

Termo de Opção pelo Programa Municipal de Adimplemento Permanente Administrativo

Contribuinte: EMERSON JOSE WEBER

CPF/CNPJ: 833.619.879-20

CMC/Inscriçao Imobiliária: 4179862

Endereço: RUA ELIAS MERIZE (SAO JOSE), 620

Telefone: 984646222 Bairro: ROCADO

Cidade/Estado: SAO JOSE/SC

CEP: 88108-110

Email: EMERSOM.WEBER43@GMAIL.COM

Responsável: EMERSON JOSE WEBER

CPF/CNPJ: 833.619.879-20 Telefone: 984646222

Email: EMERSOM.WEBER43@GMAIL.COM

I - O contribuinte acima qualificado, reconhece e confessa, em caráter irrevogável e irretratável, ser devedor do débito inscrito na(s) CDA(s), de acordo com a seguinte tabela :

Inscriçao/CMC	Origem	Valor Original	Juros/Multa	Valor Total
4179862	21799245014 - LEI 085/2001- 0148	2.128,20	0,00	2.128,20

- II A importância será quitada em 21 parcelas mensais, sem redução dos juros legais e da multa de mora.
- III O montante, objeto deste parcelamento, será corrigido mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do incido III do Art. 78 da Lei Complementar n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- IV Os juros de mora equivalem à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulados mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da parcela não paga, e não podem ser inferior a 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 473 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- V A multa de mora é de 2% (dois por cento) sobre o crédito tributário, até 30 dias após o vencimento e de 5% (cinco por cento), acima desse interstício, nos termos do art. 465 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- VI O parcelamento será rescindido quando for verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas, independentemente de nova comunicação, nos termos do Art. 80 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- VII O não pagamento da dívida implicará a rescisão do parcelamento e implicará, conforme o caso, remessa do(s) débito(s) para a inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, protesto ou ajuizamento da execução fiscal, nos termos do § 2º do Art. 80 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- VIII O parcelamento do débito implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário e interrupção da prescrição, nos termos do inciso VI do art. 151 c/c inciso IV do art. 174, ambos do Código Tributário Nacional.
- IX O presente parcelamento será homologado mediante o pagamento da primeira parcela, sem o qual será cancelado, conforme disposto no § 5º do Art. 78 da Lei Complementar n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- E, para que possa produzir efeitos legais, o Município de Florianópolis/SC e o Contribuinte firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de Abril de 2021

Assinatura do Contribuinte ou procurador devidamente qualificado

Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal

